

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES COVID-19 DETEÇÃO QUALITATIVA SARS-COV-2

ENTRE

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designado apenas por **“Primeiro Outorgante”**;

E

CEPHEID IBÉRIA, S.L.U. – SUCURSAL PORTUGAL com pessoa coletiva n.º 980655684, com sede na Avenida do Forte n.º 3 Edifício Suécia III, R/C Dt.º., 2790-073 Carnaxide, neste ato representada por [REDACTED] com titular do passaporte [REDACTED], na qualidade de representante legal, como **“Segundo Outorgante”**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., datada de 06/06/2023 relativa ao Ajuste Direto n.º 31017523 - Aquisição de Reagentes Covid 19 Deteção Qualitativa SARS-COV-2;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 06/06/2023;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 312612.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, tem por objeto a aquisição de Reagentes Covid 19 – Deteção Qualitativa SARS-COV-2 para, para o Serviço de Patologia Clínica pelo Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E. (CHMT) constituído pelos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas, melhor identificados no anexo I presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o estabelecido no artigo 290º-A do CCP, para acompanhamento da execução do contrato resultante do vertente procedimento será nomeado como gestor do contrato – Dr. Luis Morais.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência a 01 de abril e termina a 30 de junho de 2023.
2. O contrato vigorará pelo período referido no ponto anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens objeto deste procedimento, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
 - b) Entregar ao CHMT os bens objeto do contrato;

- c) Fornecer todos produtos consumíveis necessários à realização dos testes, incluindo reagentes, soluções de limpeza, calibração e controlo;
 - d) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
 - e) Comunicar qualquer situação de:
 - i) Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii) Substituição de artigos;
 - iv) Descontinuação definitiva de artigos.
 - f) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
 - g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O CHMT realiza uma avaliação sistemática de fornecedores, pelo que manterá um registo atualizado de elementos e ocorrências durante a vigência do contrato, obrigando-se o Segundo Outorgante a colaborar nessa avaliação.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à medida das necessidades do CHMT, sempre que este o solicite, e no local a indicar na nota de encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
3. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao adjudicatário, o CHMT, EPE recorrerá a outros fornecedores, ficando a diferença de preços e os encargos resultantes, se os houver, a cargo do Segundo Outorgante faltoso.
4. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões não imputáveis ao Segundo Outorgante, nomeadamente greves, deve este procurar garantir a manutenção de serviços mínimos.

Cláusula 7.ª

Conformidade dos bens, patentes e marcas

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor é responsável perante o CHMT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o CHMT venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Prazo de validade

Os artigos a fornecer devem indicar o respetivo prazo de validade. Este prazo deve ser igual ou superior 6 (seis) meses, a contar da data de fornecimento quando a validade após fabrico seja superior a este período.

Cláusula 9ª

Avaliação Contratual

1. Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos armazéns. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
 - Prazos de validade
 - Temperatura
 - Acondicionamento
 - Produto correto
 - Prazos de entrega
 - Quantidade
 - Produto não conforme
2. Os resultados da avaliação serão comunicados via e-mail, com uma periodicidade mínima anual.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o CHMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não deverem ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, o CHMT fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o Segundo Outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode o Primeiro Outorgante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o Segundo Outorgante responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica e manutenção

1. Quando aplicável as obrigações de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, que o Segundo Outorgante coloque nas instalações do CHMT, deverão ser asseguradas nos seguintes termos:
 - a) A calendarização da manutenção preventiva deverá ser realizada nas horas de menor atividade do respetivo laboratório, conforme acordo prévio com o responsável do mesmo;
 - b) Os planos de manutenção e respetiva check list devem estar disponíveis para consulta no CHMT, bem como todo o histórico da execução da manutenção efetuada;
 - c) A manutenção preventiva remota (quando aplicável) deve ser objeto de proposta, incluindo as condições técnicas necessárias à sua realização e respeitando sempre as normas do Ministério da Saúde em vigor.
2. O Segundo Outorgante deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que instale no CHMT para cumprimento do vertente contrato, deve fornecer e manter atualizada, lista de equipamento com nº de série, modelo, marca, fim a que se destina e unidade hospitalar onde se encontra.

Cláusula 12.ª

Locais e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos indicados pelo CHMT nas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O prazo de entrega não deve ultrapassar 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 19.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.

2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Segundo Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação ao Primeiro Outorgante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Segundo Outorgante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Segundo Outorgante é ainda responsável perante o Primeiro Outorgante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
9. O Segundo Outorgante deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no mesmo, o CHMT deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global máximo 9.275,00

€ (nove mil duzentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento das normas legais em vigor quanto aos prazos de faturação.
2. As faturas só serão aceites se as mesmas mencionarem o número da respetiva nota de encomenda.
3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos artigos objeto do contrato no armazém e após a entrega por parte do adjudicatário da respetiva fatura com todos os elementos corretos.
4. Em caso de discordância por parte do CHMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que corretamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1 do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do CHMT quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHMT.

4. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHMT, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. A cessão parcial ou total de crédito resultante do presente contrato, carece de consentimento prévio e escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 17.ª

Embalagem, rotulagem e folheto informativo

1. Os produtos adjudicados devem ser rotulados em língua portuguesa e embalados, nos termos legais aplicáveis.
2. A embalagem deverá conter, por unidade, quer nas embalagens externas quer nas embalagens unitárias, as seguintes menções:
 - a) Marca comercial;
 - b) Prazo de validade;
 - c) N.º de lote.
3. Os produtos sujeitos a prazo de validade têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade.
4. As informações poderão, sempre que adequado, ser apresentadas sob a forma de símbolos, os quais devem estar em conformidade com as Normas Europeias Harmonizadas, ou devem ser descritos na documentação que acompanha o dispositivo. (A norma NP EN 980 “Símbolos gráficos para utilização na rotulagem de Dispositivos Médicos” é exemplo de uma Norma Harmonizada, aplicável aos Dispositivos Médicos).

Cláusula 18.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos artigos selecionados que ocorram durante o prazo de vigência do contrato devem ser formalizadas através de um aditamento.
2. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;

Cláusula 19.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o Segundo Outorgante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar tal facto ao CHMT, fundamentando-o.
2. Considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o Segundo Outorgante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se o CHMT, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Durante o período de impossibilidade de fornecimento, o Segundo Outorgante terá de suportar a diferença de valor, a existir, da compra de artigos a um outro fornecedor, não podendo o CHMT ficar penalizado no seu abastecimento.

Cláusula 20.ª

Incumprimento dos Prazos de Entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido, ao Segundo Outorgante será aplicada uma penalização de 1% (um por cento) do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor do CHMT.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento de faturas vencidas do Segundo Outorgante.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Em circunstâncias de força maior que estejam ou devem ser legalmente cobertas por seguros, o Segundo Outorgante é obrigado a ressarcir o CHMT pelos prejuízos em que este ocorra em resultado da não realização pontual das prestações contratuais a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato de fornecimento quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CHMT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

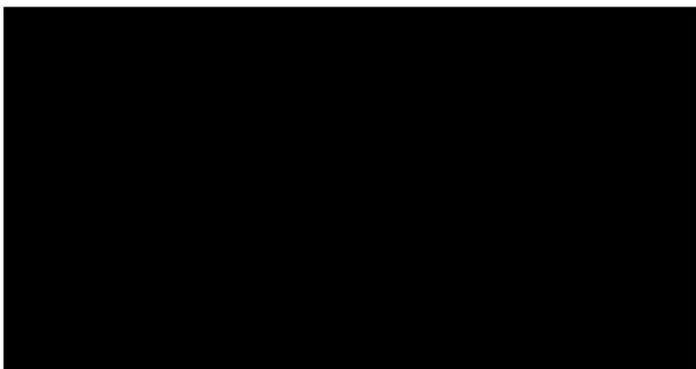
Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em vigor.

Feito e assinado em duplicado, no dia 16 de junho de 2023, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE





ANEXO I

Listagem de bens, quantidades, preços unitários máximos

Pos.	Código	Designação	Unidade	3 meses	Preço Unitário Base	Valor Total s/ IVA	Fornecedor Atual
1	120700050	Covid-19 Detecção Qualitativa SARS-COV-2	TESTE	250	37,1000 €	9 275,00 €	Cepheid Ibéria, S.L.U

Total S/ IVA 9 275,00 €